

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: *Provincia do Pará*

Class.: 67

Data: 26.01.88

Pg.: _____

Funai pede reintegração de posse de terras dos Xicrin

A Fundação Nacional do Índio — Funai já deu entrada na Justiça Federal de uma "ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos" contra várias pessoas, que invadiram ilegalmente a reserva dos índios Xicrin do Kateté, subgrupo Kriapó, que habitam a região dos rios Itacaiúnas e seu afluente Kateté, no município de Marabá. A invasão começou a ser feita a partir de 1976, quando o governo do Estado, através do DER-Pa, iniciou a construção da Rodovia Pa-279, que pretendia ligar Marabá a São Félix do Xingu.

Aquela época, apesar das cautelas adotadas pelo DER ao determinar o traçado original da rodovia, esta veio a passar às proximidades do limite sul da reserva Xicrin do Kateté. A Funai, à época, anteendo a possibilidade de haver invasões da área, naquele trecho, cuidou de demarcar administrativamente toda a reserva, com base no Decreto nº 76.999, de 1976, cujos trabalhos de campo foram concluídos em 1977 pela firma Plantel Agromensura e Agronomia Ltda.

O processo de demarcação, então, obedeceu a uma prévia delimitação dos seus limites e por meio de edital, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, foi afixado na sede da comarca de situação das terras e teve seus limites e confrontações amplamente divulgados ao público. Por isso, segundo a ação de reintegração, os que propositalmente invadiram a parte sul da reserva Kateté não podem dizer que não estavam informados sobre o assunto.

Os réus, sob a pretensa alegação de que obedeciam a uma convocação do governo para desenvolverem o sul do Pará, ali chegaram ávidos por terras fáceis e, de maneira desenfreada, passaram a comprar posses de terra de quem lhes oferecia, todas situadas inexplicavelmente dentro da reserva indígena Kateté e não tiveram sequer o cuidado de investigar a procedência das terras e muito menos de consultar a Funai quanto à existência ou não de reserva indígena na região. Os invasores, formalizada a compra das pessoas, passaram imediatamente a desmatar a área de maneira desordenada, sem autorização do IBDF, com a finalidade única e exclusiva de caracterizar rapidamente posse; tudo obedeceu a um plano previamente elaborado pelos invasores.

Várias serrarias foram instaladas na área para aproveitamento da madeira, mogno, principalmente, abundante na região e de alto valor no mercado externo. Foram instaladas a Indústria Madeireira Pau D'Arco, a Indústria Madeireira Tupácy Ltda, a Madeireira Paraíso e a Serraria Ipanema — Ind. Paraense de Madeiras, todas sob o manto de firmas constituídas. A existência de tal complexo madeireiro exigiu a construção de vários ramais de estrada para acesso à Rodovia Pa-279 e foi construído, também, um

campo de pouso para apoio a aeronave. A medida que os invasores iam desmatando a floresta, plantavam capim e outras culturas de subsistência e trouxeram gado; construíram casas, currais e cercas. Em pouco tempo, à custa da exploração indevida de grande parte de madeira extraída da reserva indígena, implantaram uma grande fazenda, a "Gran Reata".

As invasões, bem como as depredações criminosas das matas, foram constatadas em 1980 numa ação conjunta da Funai, Polícia Federal, IBDF e Getat, conforme o relatório do engenheiro Ricardo Silva Frenry, do IBDF. Nessa época, os índios Xicrin do Kateté, revoltados com as invasões, passaram a fazer incursões armadas ao sul da reserva, chegando a invadir algumas fazendas, entre elas a Japonessa, fato noticiado pela Imprensa. Somente com muito esforço a Funai conseguiu conter e controlar os índios Xicrin, que pretendiam de qualquer maneira expulsar com violência os invasores de suas terras, resultando o massacre da Fazenda Espadilha, praticado pelos Kayapó Gorotire, fato ocorrido a pouco menos de 200 quilômetros de distância.

Apesar da comprovada invasão da reserva indígena, que constitui um esbulho possessório, mesmo assim, de maneira inaproveitável, os invasores recorreram à Justiça, propondo em 18 de setembro de 1980 um "Interdito Proibitório" contra a Funai e a União Federal, processo nº 18.554, objetivando a garantia da posse, embora precária, ameaçada inclusive pelos próprios índios. "Constatado que os autores da ação de Interdito Proibitório ocupam área encravada na reserva indígena, com permanente atividade de desmatamento, o que motivou providências administrativas da Funai, para a defesa dos interesses dos seus tutelados, sem comprovação das alegadas ameaças de expulsão 'Manu militari', é injustificável a liminar deferida no juízo de primeiro grau 'Segurança concedida'". Esse é o texto do Tribunal Federal de Recursos do ministro relator William Patterson, contra a liminar concedida pelo juiz federal Aristides Medeiros, a quem coube apreciar o pedido.

Em seu voto, o ministro William Patterson contesta as alegações do juiz e afirma que "é evidente que a invocação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533, de 1951, perde substância diante do que ficou expresso a respeito do conhecimento da presente separação". Diz ainda o ministro Patterson, em outro trecho, que "nenhuma dúvida parece existir quanto o alcance da reserva às terras ocupadas, o que, de pronto, configura irregularidade na posse, não podendo esta, assim, servir de amparo a pleito dessa natureza", disse, referindo-se ao Interdito Proibitório.

O artigo 193 da Constituição diz que "as terras habitadas pelos silvícolas são alienáveis nos termos que a Lei Federal determinar, a eles cabendo a sua posse

permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nela existentes". O parágrafo 1º, também lembrado no voto, esclarece que "ficam declaradas a nulidade e extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas por silvícolas", enquanto o parágrafo 2º arremata que "a nulidade e a extinção que trata o parágrafo anterior não dão aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União e a Fundação Nacional do Índio".

Prossegue o ministro William Patterson, em seu voto, lembrando que "esses aspectos não poderiam deixar de ser considerados para uma posição mais ponderada, permitindo que a definição do pedido viesse com a decisão final, após cuidadoso exame dos elementos probatórios. A liminar acerta os ânimos e impede a conciliação quase sempre necessária, em caso que tais, onde são frequentes as agressões e violências entre as partes".

Um grupo de trabalho foi formado para estudar o problema, integrado por Romildo Carvalho, assessor do Procurador Geral, por José Maria da Rocha, engenheiro agrônomo, e por Ovídio Ribeiro Soares, técnico agrícola, que fizeram um levantamento e avaliação das benfeitorias feitas na área ocupada até a data de ajuizamento da primeira ação judicial pelos Hanemann e outros. Foi feito, também, levantamento e avaliação dos recursos minerais e vegetais, porventura extraídos da área ocupada. O grupo de trabalho concluiu ser "difícil comprovar a boa fé dos proprietários da fazenda Gran Reata, isso diante da falta de documentação existente nos atos. Não obstante os esforços empreendidos o Grupo de Trabalho não conseguiu colher provas ou mesmo subsídios que indicassem, que justificassem a boa fé de quantos se instalaram na área Xicrin do Kateté, especialmente da Fazenda Gran Reata, objeto da nossa missão. O processo de instalação da referida fazenda não diferiu do adotado nas demais", concluiu o grupo de Trabalho.

A Funai agiu de pronto para evitar qualquer ação violenta, procurando conter os indícios para que não se desencadeasse nenhuma violência, para que a tramitação oficial não fosse prejudicada. A comunidade indígena, segundo a Funai, está conscientizada que a Fundação Nacional do Índio está agindo em sua defesa. Os índios Xicrin do Kateté irão aguardar a decisão da Justiça.

A ação de reintegração de posse cumulada com perdas e danos foi impetrada contra Valdemar Hanemann, João Carlos Corrêa, Luiz Paschoal de Oliveira, Antonio Ernani Fernandes, Estrugildo Hanemann, Sady Luiz Cenci, Antenor Furtado Filho, Antonio Pinheiro Filho, Luiz Paulo Santos Alvarez, Otamiro Cidrão Oliveira e João Portfírio Soares.